

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4249 C3 (ED.03), «NATO reference model for open systems interconnection — NATO standardized profile — connection-oriented mode gateway between tactical packet switched data networks using a digital data circuit».

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4989/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4447 LAND (ED.01), «Performance specification for a ship's NBC air filter».

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4990/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 7139 AI (ED.02), «Aircraft engine controls, switches, displays, indicators, gauges and arrangements».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a de ratificação nacional com a reserva de apenas o aplicar, quando possível, em futuras aquisições destes equipamentos, no Exército e na Força Aérea na mesma data, este último com a reserva de apenas o aplicar em futuras aquisições.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4991/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 4106 LAND (ED.03), «Procedures to determine the degree of ballistic performance similarity of NATO indirect fire ammunition and the applicable corrections to aiming data».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a da ratificação nacional e no Exército na mesma data, com a reserva de só o aplicar no sistema de formação.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 4992/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional,

quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3896 CFR (ED.03), «Aircraft emergency rescue information (fire protection)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

20 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 4993/2006 (2.ª série). — O artigo 32.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, determina que a selecção dos mediadores habilitados a prestar serviços de mediação junto dos julgados de paz seja feita por concurso curricular aberto para o efeito, regulamentado por portaria aprovada pelo Ministro da Justiça.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 225/2005, de 28 de Dezembro, procedeu-se à criação de quatro novos julgados de paz, a instalar na Trofa, em Coimbra, em Sintra e em Santa Maria da Feira, os quais importa pôr em funcionamento.

As circunstâncias do caso concreto, nomeadamente a urgência na instalação dos novos julgados de paz, não permitem, face ao tempo disponível, a realização de um concurso público de selecção curricular tendo em vista a selecção de mediadores e a subsequente criação de listas de mediadores para funcionar nos novos julgados de paz.

Nestes termos, importa assegurar, ainda que de forma transitória e enquanto tal concurso não se encontra realizado, a prestação de serviços de mediação nos julgados de paz a instalar.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Até que o concurso de selecção de mediadores se encontre concluído e a lista definitiva aprovada e publicada, a lista dos mediadores inscritos no julgamento de paz mais próximo, em termos territoriais, deve passar a servir transitoriamente o julgamento de paz a instalar, nos seguintes termos:

- a) O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz de Coimbra deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz de Vila Nova de Poiares;
- b) O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz da Trofa deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz do Porto;
- c) O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz de Sintra deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz de Lisboa;
- d) O funcionamento do serviço de mediação no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira deve ser assegurado pelos mediadores inscritos no Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Os mediadores com inscrição em vigor nos Julgados de Paz referidos no artigo anterior podem manifestar a sua intenção em prestar, a título transitório, serviços de mediação junto dos novos Julgados de Paz.

Artigo 3.º

Compete ao director-geral da Administração Extrajudicial aprovar e fazer cumprir as medidas necessárias ao cumprimento do presente despacho, tendo em vista o bom funcionamento dos serviços de mediação dos julgados de paz.

6 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.